

REUNIÃO
Data/hora: 26 de janeiro de 2021
Local: Virtual (Teams)
Tema: Discussão com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência referentes as definições para vacinação contra a covid-19.
PARTICIPANTES
Participantes MS: 1. Victor Bertollo Porto - CGPNI/DEIDT/SVS/MS 2. Caroline Gava - CGPNI/DEIDT/SVS/MS 3. Adriana LUCENA - CGPNI/DEIDT/SVS/MS 4. Angelo Roberto Gonçalves – DAET/SAES 5. Diego Ferreira Lima Silva – DAET/SAES
PARTICIPANTES EXTERNOS
1. Marcos Castilho – CONADE 2. Izana Aparecida Barbosa Figueira - CONADE
INFORMES/PAUTA
1. Debater os critérios de definição de deficiência e priorização para vacinação contra a covid-19
PONTOS DEBATIDOS
Apresentação de como se deu a definição dos grupos prioritários, e das considerações que foram feitas acerca da definição utilizada. Adriana complementa que houve questionamento sobre a autodeclaração pelo CONADE, que estes solicitaram que fosse aplicada a avaliação biopsicossocial, mas que a coordenação responsável pela temática no MS informou que esse instrumento avaliativo não teria sido validado legalmente. Marcos Castilho reforça que desde o início da Pandemia foram emitidos diferentes expedientes ao Ministério da Saúde sem resposta. Ressalta que o seguimento de pessoas com deficiência não elenca a gravidade. O MS não teve esse olhar na garantia dos direitos dessas pessoas. Menciona a Legislação de 2015: seguimento prioritário para essas pessoas. Causou espanto, por exemplo, pessoas do ramo da construção civil serem priorizadas em detrimento dos demais deficientes. Victor esclarece que a população com deficiência está como prioritária, vindo antes dos trabalhadores dos serviços essenciais e que a ordem de priorização está descrita claramente no Plano Nacional de Operacionalização (PNO), disponível online. Ressalta que a definição de deficiência utilizada no plano foi extraída de documentos do Grupo de Washington para estatísticas referentes a incapacidades. O critério visa abarcar os deficientes que de fato estão mais expostos a covid-19, incluindo por exemplo cadeirantes, cegos e surdos. Ressalta ainda que é fundamental ter critérios bem estabelecidos para evitar inequidade e inclusão de indivíduos que não estão de fato em situação de vulnerabilidade, como por exemplo pessoas com erros de refração que usam óculos se enquadrarem como deficientes visuais. Estimativa de indivíduos com deficiência permanente grave (N= 7.744.445). Os critérios usados, conforme descrito no PNO, foram:

“Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações:

- 1- Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
- 2- Indivíduos com grande dificuldade Deficiência autodeclarada ou incapacidade de ouvir.
- 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar.
- 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc”

A discussão prossegue com os demais integrantes, sobre a necessidade de um critério claro que seja aplicável em massa na ponta, sem criar novas barreiras como por exemplo a exigência de laudo médico para este grupo. No entanto fica posto como necessário a revisão do critério para definição de deficiência e a redação do plano, visando dar maior clareza e garantir a efetiva vacinação desta população com maior vulnerabilidade.

ENCAMINHAMENTOS

1. .CONADE irá revisar o PNO e retornar ao PNI com sugestões de alterações na escrita do plano.